

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – SES/MS.

Coordenadoria de Contratos de Gestão Hospitalar – CCGH

Superintendência de Governança Hospitalar

Av. Poeta Manoel de Barros, s/nº, bloco VII, Parque dos Poderes - Campo Grande/MS - CEP: 79031-350.

A/C: Comissão de Contratação.

INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024-SES/MS

PROCESSO: 27/012.831/2024 (FESA/00228/2024)

Assunto: Contrarrazões – Critérios de julgamento da proposta técnica – ISMS

O INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como organização social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0001-70, com sede na Rua Coronel Almerindo Rehen, 82, 4º Andar, Sala 405, Ed. Bahia Executive Center, Salvador/BA, CEP 41.820-768, neste ato representado na forma de seu estatuto social, vem, respeitosamente, apresentar

CONTRARRAZÕES

Em face do recurso administrativo protocolado pelo Instituto Social Mais Saúde (ora denominada **ISMS**), devidamente qualificada nos autos, pelas seguintes razões de fato e de direito.

Termos em que pede deferimento.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2.025.

P/P Mansour Elias Karmouche
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

P/P Max Lázaro Trindade Nantes
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

P/P Daniel Castro Gomes da Costa
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

P/P Anderson Regis Pasqualetto
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

ILUSTRE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 7.4 do Instrumento de Chamamento Público, cabe a interposição de contra razões em face dos demais recursos administrativos apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso em tela, o ora Recorrente foi intimado por meio do correio eletrônico no dia 14 de fevereiro de 2025. Considerando a data limite de 21 de fevereiro de 2025, verifica-se a tempestividade do presente recurso administrativo.

B. ESCOPO DO RECURSO

Cuida-se Chamamento Público que visa a seleção de organização social para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Regional de Dourados (HRD), promovido pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul.

O Instrumento de Chamamento Público 0001/2024-SES-MS faculta a apresentação de contra razões após o eventual protocolo de recurso contra a fase da proposta, consoante previsão do item 7.4 do instrumento convocatório, legitimando a presente intervenção.

C. MÉRITO

O recurso administrativo do ISMS padece dos seguintes fundamentos, fáticos ou normativos, conforme será exposto a seguir. A topologia eleita repetirá a lógica constante do próprio documento da entidade, demonstrando-se a respectiva falta de lastro de seus argumentos.

I - Do suposto descumprimento do item 4.4, alínea "1.1" do Edital.

O ISG apresentou Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, firmada pelo Secretário Geral do referido órgão público, datada de 1º de outubro de 2024 e vigente até a prática deste ato, informando a suspensão temporária dos efeitos da decisão consubstanciada na Resolução nº 093/2018 da 2ª Câmara.

Além do mais, negar a fé pública a documento emitido por autoridade competente constitui potencial ilícito que não se coaduna com o regime de parceria que deve existir com as entidades interessadas na execução da política pública e os órgãos públicos.

O mesmo ímpeto de consultar as certidões no âmbito do TCE-BA deveria ser aplicado para verificar a autenticidade da referida certidão.

Desta forma, considerando não apenas a autenticidade como a legitimidade da mencionada certidão que atesta a não incidência de qualquer julgamento irregular contra o ISG em face da TCE 001540/2009 (sendo irrelevante que a certidão pesquisada pela entidade seja do mês atual, já que se referem ao mesmo processo administrativo que está com a decisão suspensa), não pesa sobre a entidade qualquer mácula que possa inviabilizar a sua participação na convocação pública.

D. DO PEDIDO

Pelas razões apresentadas, o Instituto Sócrates Guanaes -ISG vem, respeitosamente, requerer à Douta Comissão de Contratação o desprovisionamento do recurso administrativo do ISMS pela falta de fundamento fático e jurídico.

Termos em que pede deferimento.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2025.

P/P Mansour Elias Karmouche
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

P/P Max Lázaro Trindade Nantes
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

P/P Daniel Castro Gomes da Costa
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

P/P Anderson Regis Pasqualetto
Instituto Sócrates Guanaes – ISG